



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 6 de julho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 421/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Herbert Cohn, Auditor Substituto Dr. Diogo Nolasco, sendo justificadas as ausências para a presidência dos Auditores Dr. José Batista Flores e Dr. Bruno Lavoratto, Procurador Dr. André Luis Valentim, reuniu-se às 17h20min do dia 04 de julho de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 788/11

1º Denunciado: Matheus Rodrigues Martins (atleta Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

1º Denunciado: Rhuan Pablo de Oliveira (atleta Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Americano FC

Categoria: infantil

Data jogo: 11/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. André Luis (Botafogo FR) e

Dr. Paulo César (Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos os denunciados, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3)Processo: nº 789/11

Denunciado: Liga Desportiva de Rio Clarence

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Liga Desportiva Angrense X Liga Desportiva Rio Clarence

Categoria: Juvenil

Data jogo: 18/06/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente da Liga Rioclarense – Dr. Mauro Chidid representante da Liga Angrense

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Oficiar a FFERJ do resultado do julgamento.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 790/11

Denunciado: Alexandre Nascimento Garcia (Presidente do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 239 e 243-A do CBJD

Denunciado: Gremio Mangaratibense

Tipificação: Art. 191, I, II e III do CBJD

Jogo: Gremio Mangaratibense FC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 12/06/2011

Relator: Dr. Diogo Nolasco

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha da Procuradoria:

Sr. Marcio Roberto Fernandes – 074272774- IFP

Perguntado pela Procuradoria:

“Perguntado pela Procuradoria qual o procedimento adotado quando na chegada da ambulância que acompanha a partida, o mesmo respondeu que se dirigiu até lá e constatou que a UTI encontrava-se dentro dos padrões previsto no regulamento da competição e acompanhado do médico Marcelo Alves Barbosa CRM 5291458-4, e dois enfermeiros padrões. Que após a constatação do depoente da regularidade da ambulância UTI o mesmo se dirigiu para a sala de arrecadação, que permaneceu na sala de arrecadação pelo período de 20 minutos. Perguntado como descobriu que o médico que estava no banco de reservas era o mesmo que se apresentou como médico da ambulância respondeu que foi em face de ter se dirigido ao campo para conferir os componentes no banco de reservas.

Perguntado pelo Relator:

“Respondeu pelo relator se quem lhe comunicou que deveria ficar no banco de reservas foi o presidente do clube ao delegado da partida, respondeu que foi o médico.”

Perguntado pela Defesa:

“Respondeu que o médico estava na ambulância aproximadamente 30 (trinta) minutos antes do inicio da partida. Perguntado pela defesa se é de praxe verificar se está tudo dentro dos parâmetros normais para inicio da partida respondeu que sim”

**José Humberto de Souza Rodrigues (4ºárbitro) – 011438964-6
Exercito**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Perguntado pela Procuradoria respondeu que não é de praxe os clubes entregarem a relação com seus atletas e Comissão Técnica dentro do prazo estabelecido pela FFERJ; que neste dia especificamente o clube entregou a relação 20 minutos antes do inicio da partida; perguntado ao depoente quando o mesmo foi fazer a checagem dos componentes que guarneциam o banco de reserva o mesmo respondeu que todos estavam em seus locais menos os médicos. Perguntado ainda a que horas o médico se apresentou ao mesmo respondeu que tal profissional se apresentou 10 (dez) minutos antes de iniciar a partida, perguntado ao depoente como foi à apresentação do profissional de saúde que acompanharia a partida respondeu que foi o cidadão entre 28 e 30 anos de cor escura de posse do CRM se dizendo ser médico de Grêmio Mangaratibense, após tal checagem pelo depoente com relação ao médico da equipe o mesmo colheu sua assinatura na relação de atletas e comissão técnica e pediu que o mesmo se dirigisse ao seu local no banco de reservas e deu como concluído os procedimentos de campo, perguntado quem foi que procurou o 4º árbitro para que fosse informado que o mesmo médico estava no banco de reservas era o médico da ambulância, o mesmo a respondeu que foi o delegado da partida que o procurou e o informou tal fato mais ou menos aos 18 ou 19 minutos do primeiro tempo.”

Perguntado pelo Relator:

“Se no jaleco branco que o médico usava havia alguma identificação, falou que não.”

Perguntado pelo Dr. Odilon:

“Perguntado quais foram as providencias tomadas pelo depoente após ser informado pelo delegado da partida sobre a presença do médico da ambulância no banco de reservas respondeu, que no intervalo do tempo técnico informou ao árbitro da partida sobre o fato e este foi informado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sobre a chegada do médico que deveria estar na ambulância , o árbitro da partida determinou que o medico que encontrava-se no banco de reservas ali permanecesse ordenando que o médico que chegou com atraso fosse assumir as suas funções na ambulância.”

Resultado: Requerido pela Procuradoria a desclassificação com relação ao 1º denunciado do art. 239 e art. 243-A do CBJD para o art. 258 do CBJD e com relação ao 2º denunciado requerida a retirada da imputação do art. 191 II do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado, em 120(cento e vinte) dias, quanto à desclassificação do art. 239 e art. 243-A para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano Vasco que aplicava a suspensão de 60 dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD na forma do art. 181 do CBJD e do Auditor Dr. Herbert Cohn que aplicava a suspensão de 15 dias, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme requerimento da Procuradoria, quanto à imputação do art. 191 I e III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5)Processo: nº 791/11

1ºDenunciado: José Paiva Gomes de Oliveira (árbitro)

Tipificação: Art. 259 e 266 CBJD

1ºDenunciado: Liga Desportiva de Natividade

Tipificação: Art. 191 IIII CBJD

1ºDenunciado: Liga Desportiva Ubaense

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Liga de Natividade X Liga de Ubá

Categoria: Juvenil - Sub17

Data jogo: 28/05/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Gilson Solano Vasco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD e suspenso em mais 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 259 CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

6)Processo: nº 792/11

1)Denunciado: Dr. Denis Mateus Fernando da Silva (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

2) Denunciado: Luis André Vieira Celeste (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

3) Denunciado: Fabrício C. Souza Martins (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: 254-A CBJD

4) Denunciado: Gustavo Rodrigues de Souza (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: 254 CBJD art. 258 c/c art. 258-D CBJD

5) Denunciado: Thiago Vinicius Souza dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 258 c/c art. 258-D e art. 254-A parágrafo 3º c/c art. 157 II do CBJD.

5) Denunciado: Wallace Ziberato Correa (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD.

6) Denunciado: Charles Gustavo da Silva (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 258 c/c art. 258-D e art. 254-A parágrafo 3º c/c art. 157 II do CBJD.

7) Denunciado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 258 c/c art. 258-D CBJD

8) Denunciado: Bruno Felipe Fernandes Paes (Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 258 c/c art. 258-D e art. 243-F parágrafo 1º CBJD

9)Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: art. 213, II parágrafo 2º CBJD

10)Denunciado: Santa Cruz FC

Tipificação: art. 213, I CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Santa Cruz FC x Bonsucesso FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Processo Retirado de pauta.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

8) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) O procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de janeiro, 06 de junho de 2011.

**Jonei Garcia
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**